

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Cargo: Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

QUESTÃO 77 – TIPO 2 – VERDE

Num banco de dados relacional, considere a tabela Vencedores, cuja instância é exibida a seguir, com duas colunas, Tenista e Torneio, que representam alguns torneios que já foram vencidos por alguns tenistas.

Maria precisa escrever um comando SQL que liste os tenistas que venceram todos os torneios mencionados na coluna Torneio. O comando deve valer para qualquer instância válida da tabela, que pode conter diferentes tenistas e diferentes torneios.

Assinale o comando que Maria deve usar.

- (A)

```
select distinct Tenista from Vencedores v1
where v1.Torneio in (select Torneio from Vencedores)
```
- (B)

```
select distinct Tenista from Vencedores v1
where exists(
  select * from Vencedores v2
  where v1.Torneio = v1.Torneio
  and v1.Tenista = v2.Tenista
  and v1 <> v2))
```
- (C)

```
select distinct Tenista from Vencedores v1
where exists (
  select * from Vencedores v2
  where v1.Torneio = v1.Torneio
  and v1.Tenista <> v2.Tenista )
```
- (D)

```
select distinct Tenista from Vencedores v1
where for all (
  select * from Vencedores v2
  where exists (
    select * from Vencedores v3
    where v1.Tenista = v2.Tenista))
```
- (E)

```
select distinct Tenista from Vencedores v1
where not exists(
  select * from Vencedores v2
  where not exists (
    select * from Vencedores v3
    where v2.Torneio = v3.Torneio
    and v1.Tenista = v3.Tenista))
```

GABARITO OFICIAL: E

FUNDAMENTAÇÃO:

Não temos nenhuma referência ao tema banco de dados relacional no edital. O edital apresenta: “*Bancos de dados não relacionais: bancos de dados NoSQL; Modelos NoSQL.*”

Conforme o artigo “Controle jurisdicional nos concursos públicos” extraído do site:

(<http://jus.com.br/revista/texto/6560/control-jurisdicional-nos-concursos-publicos>), temos um tópico que trata do controle jurisdicional nos concursos públicos:

QUESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL

Para algumas situações preestabelecidas, evidentemente, há possibilidade do edital conferir certo poder discricionário à comissão para a prática de atos segundo a sua conveniência e oportunidade, viabilizando sobremaneira o transcurso do certame público.

Como exemplos mais frequentes, pode-se citar o local de realização das provas; a sua duração; a quantidade e formulação das questões; os critérios de correção e avaliação; atribuição de notas; entre outros.

Tratando-se de atos discricionários, portanto, incabível qualquer interferência jurisdicional em seu mérito, notadamente no que diz respeito a sua conveniência e oportunidade, conforme já salientado alhures.

Entretanto, caso o edital tenha regulado essas matérias, o ato a ser implementado deixa de ser discricionário para se tornar vinculado, uma vez que a comissão fica integralmente sujeita às suas diretrizes, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois o edital é a lei e o comando do concurso.

É justamente por isso que, em havendo indagações sobre matérias não contempladas no edital, anula-se toda a questão. Antes disso, contudo, compete ao judiciário analisar comparativamente a essência da questão com o conteúdo programático previsto no edital.

Nesse aspecto, a jurisprudência mostra-se, ao revés, mais contundente. Confira-se o precedente:

"20999 – CONCURSO PÚBLICO – QUESITO DE PROVA OBJETIVA – ADMISSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA – Excepcionalmente, restando demonstrado que a resposta considerada correta pela banca examinadora está, objetivamente, em desacordo com o ramo de conhecimento investigado, houver erro material ou vício na formulação da questão, é admissível o Poder Judiciário anular questão de concurso. (...). Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da União e remessa oficial improvidas."

(TRF 5ª R. – AC 106.703 – (96.05.27664-0) – PE – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Manoel Erhardt – DJU 24.10.2002 – p. 888).

Resta claro, assim, que nesta parte a jurisprudência mostra-se mais evoluída, ao ponto de anular questões de concurso em desacordo com a matéria expressamente prevista no edital.

Referências Bibliográficas:

- CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 12ª edição. São Paulo: Atlas. 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Malheiros. 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002.
- RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica – Guia para eficiência nos estudos. 3ª edição. São Paulo: Atlas. 1992.

SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto, solicitamos a anulação da referida questão por abordar um assunto não previsto no edital.

QUESTÃO 79 – TIPO 2 – VERDE

Os principais Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados oferecem total suporte à linguagem SQL; um aspecto importante da implementação do SQL é o tratamento para valores nulos, quando a lógica admite três estados.

T – true

F – false

? – unknown

Nesse contexto, considere as expressões lógicas a seguir.

I. (T OR F) AND (? OR T)

II. T AND ((? OR F) OR ?)

III. NOT (? AND (? AND ?))

Com relação às expressões acima, está correto afirmar que o valor final é unknown (?) em

(A) I, apenas.

(B) I e II, apenas.

(C) I e III, apenas.

(D) II e III, apenas.

(E) I, II e III.

GABARITO OFICIAL: D

FUNDAMENTAÇÃO:

Não temos nenhuma referência ao tema banco de dados relacional no edital.

O edital apresenta: “**Bancos de dados não relacionais: bancos de dados NoSQL; Modelos NoSQL.**”

Conforme o artigo “Controle jurisdicional nos concursos públicos” extraído do site: (<http://jus.com.br/revista/texto/6560/control-jurisdicional-nos-concursos-publicos>), temos um tópico que trata do controle jurisdicional nos concursos públicos:

QUESTÃO EM DESACORDO COM O EDITAL: Para algumas situações preestabelecidas, evidentemente, há possibilidade do edital conferir certo poder discricionário à comissão para a prática de atos segundo a sua conveniência e oportunidade, viabilizando sobremaneira o transcurso do certame público.

Como exemplos mais frequentes, pode-se citar o local de realização das provas; a sua duração; a quantidade e formulação das questões; os critérios de correção e avaliação; atribuição de notas; entre outros.

Tratando-se de atos discricionários, portanto, incabível qualquer interferência jurisdicional em seu mérito, notadamente no que diz respeito a sua conveniência e oportunidade, conforme já salientado alhures.

Entretanto, caso o edital tenha regulado essas matérias, o ato a ser implementado deixa de ser discricionário para se tornar vinculado, uma vez que a comissão fica integralmente sujeita às suas diretrizes, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, pois o edital é a lei e o comando do concurso.

É justamente por isso que, em havendo indagações sobre matérias não contempladas no edital, anula-se toda a questão. Antes disso, contudo, compete ao judiciário analisar comparativamente a essência da questão com o conteúdo programático previsto no edital.

Nesse aspecto, a jurisprudência mostra-se, ao revés, mais contundente. Confira-se o precedente:

“20999 – CONCURSO PÚBLICO – QUESITO DE PROVA OBJETIVA – ADMISSIBILIDADE DE ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO EM CASOS EXCEPCIONAIS – INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS DEMAIS CANDIDATOS APROVADOS – LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO – INEXISTÊNCIA – Excepcionalmente, restando demonstrado que a resposta considerada correta pela banca examinadora está, objetivamente, em desacordo com o ramo de conhecimento investigado, houver erro material ou vício na formulação da questão, é admissível o Poder Judiciário anular questão de concurso. (...). Preliminar de nulidade da sentença rejeitada. Apelação dos autores parcialmente provida. Apelação da União e remessa oficial improvidas.”

(TRF 5ª R. – AC 106.703 – (96.05.27664-0) – PE – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Conv. Manoel Erhardt – DJU 24.10.2002 – p. 888).

Resta claro, assim, que nesta parte a jurisprudência mostra-se mais evoluída, ao ponto de anular questões de concurso em desacordo com a matéria expressamente prevista no edital.

Referências Bibliográficas:

- CENEVIVA, Walter. Lei dos Notários e dos Registradores Comentada. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2000.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12ª edição. São Paulo: Atlas. 2000.
- MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª edição. São Paulo: Malheiros. 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Malheiros. 2002.
- RUIZ, João Álvaro. Metodologia Científica – Guia para eficiência nos estudos. 3ª edição. São Paulo: Atlas. 1992.

SOLICITAÇÃO:

Diante do exposto, solicitamos a anulação da referida questão por abordar um assunto não previsto no edital.